

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTRARIA Nº 908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, firmado entre a CSN Mineração S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, firmado entre a CSN Mineração S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária CSN Mineração S.A., em 07 de agosto de 2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - que o investimento previamente autorizado será efetuado por conta e risco da arrendatária;

II - que o investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e os valores despendidos pela arrendatária antes de se promover qualquer resarcimento pelos investimentos;

III - reconhece que eventual resarcimento dos investimentos realizados deverá ocorrer nos termos do §6º, artigo 42, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

IV - após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

V - caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

VI - a arrendatária apresentará ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflete os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VII - a implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTRARIA Nº 909, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, firmado entre a SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, firmado entre a SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária SEPETIBA TECON S.A., em 07/08/2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - que o investimento previamente autorizado será efetuado por conta e risco da arrendatária;

II - que o investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e os valores despendidos pela arrendatária antes de se promover qualquer resarcimento pelos investimentos;

III - reconhece que eventual resarcimento dos investimentos realizados deverá ocorrer nos termos do §6º, artigo 42, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

IV - após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

V - caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

VI - a arrendatária apresentará ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflete os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VII - a implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTRARIA Nº 910, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR-Nº 155/96, firmado entre a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO O DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR-Nº 155/96, firmado entre a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS), em 10/08/2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação em conjunto com outras arrendatárias e/ou com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e o montante efetivamente despendido pela arrendatária antes de se promover qualquer resarcimento pelos investimentos;

II - Está ciente dos riscos expressos no art. 42, §6º, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

III - Após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

III - Caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

IV - A arrendatária poderá apresentar ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflete os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VI - A implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - Eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTRARIA Nº 911, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Atribui à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV Constituição Federal e o artigo 57, inciso VI, e parágrafo único, inciso VIII, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014 e na Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2017, do Conselho de Aviação Civil (CONAC), resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, situado às coordenadas geográficas 19° 51' 07" S / 43° 57' 02" W, compreendendo uma área de 1.827.584,00 m², objeto da Matrícula nº 39.075 do Livro nº 2 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MT nº 376, de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTRARIA Nº 3.493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.557655/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a AIRBUS TRAINING, situada à 5 avenue Gabriel Clerc 31707 - Blagnac, France, para conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC 142.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL
RESOLUÇÃO N° 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Resolução nº 1, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 17, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, combinado com o art. 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como

CONSIDERANDO a competência da União para exploração da infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, expressa na alínea "c" do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os aeródromos públicos podem ser explorados por empresa especializada da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, conforme disposto no inciso II do artigo 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

CONSIDERANDO que a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) foi atribuída pela União à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, por meio da Portaria nº 376, de 11 de maio de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, notadamente acerca da promoção da concorrência no setor;

CONSIDERANDO a importância da permanência da Infraero como uma empresa sustentável econômica e financeiramente; e

CONSIDERANDO a urgência e a relevância de serem adotadas medidas que viabilizem a reestruturação financeira da Infraero; resolve, ad referendum:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 2º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, tomarão as provisões necessárias à execução imediata da presente diretriz de política pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
PORTARIA N° 1.968, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029543/2017-74, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, excluindo as áreas já abrangidas pela faixa de domínio existente e outras áreas públicas pertencentes à União, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo do traçado da BR-447/ES - Trecho: Entroncamento BR-262/ES - Terminal de Capuaba; Subtrecho: Entroncamento BR-262/ES - Ent. Rod. Darly Santos; Segmento: Km 0,00 ao Km 4,33; com 4,33 Km de extensão, Lote Único, conforme Projeto Geométrico aceito pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo por meio do Termo de Aceitação de Projeto, a fl. 36 do citado processo. SNV: 447BES0010.

I-Coordenadas Geográficas: 352668,9106 7749805,1127; 352699,0796 7749780,6309; 352788,315 7749781,4566; 352875,597 7749829,5275; 352967,8531 7749867,712; 352994,8627 7749775,2141; 352897,3189 7749725,7845; 352860,5477 7749692,0036; 352835,1276 7749653,0939; 353055,49 7749449,5572; 353146,3174 7749330,6549; 353196,3806 7749221,8099; 353273,2117 7748931,8785; 353305,5403 7748859,0247; 353358,8362 7748799,8206; 353518,4216 7748696,9199; 353609,4986 7748618,9857; 353627,4355 7748616,9231; 353656,1291 7748643,0304; 353664,1061 7748639,1022; 353677,8776 7748612,9069; 353642,8995 7748583,9753; 353900,796 7748304,8943; 353985,6819 7748235,2696; 354281,7297 7748068,146; 354328,2169 7748050,019; 354367,7256 7748044,2602; 354446,6537 7748055,3103; 355065,9886 7748216,3873; 355185,5187 7748223,1954; 355303,4307 7748202,2783; 355923,8612 7748008,4702; 355836,1345 7747721,5765; 355234,8927 7747909,747; 355156,5121 7747924,1262; 355087,4286 7747914,2423; 354468,1489 7747752,9027; 354368,6982 7747744,1557; 354269,5351 7747755,6461; 354138,7133

7747804,32; 353825,4453 7747981,6198; 353714,9609 7748067,3196; 353585,2336 7748202,8914; 353595,4596 7748133,7378; 353579,1483 7748055,8595; 353587,4199 7747997,0187; 353569,8427 7747991,498; 353515,5144 7748199,8469; 353511,7045 7748239,582; 353518,0367 7748276,8102; 353373,6097 7748429,149; 353182,6298 7748556,8104; 353089,3814 7748646,9553; 353043,5014 7748712,4057; 353003,8452 7748793,0861; 352916,9175 7749111,2578; 352879,0652 7749192,5676; 352834,4897 7749246,3589; 352702,0524 7749368,254; 352674,5087 7749304,2506; 352591,2199 7749335,5847; 352628,7868 7749435,2613; 352466,4443 7749583,7366; 352668,9106 7749805,1127. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sírgas 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Tribunal de Contas da União
1ª CÂMARA
ATA N° 38, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 37, referente à Sessão realizada em 10 de outubro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 016.494/2016-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 000.473/2011-1 e 003.099/2011-3, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- 008.089/2017-5, 009.223/2013-4, 019.369/2013-1, 022.478/2017-5, 024.130/2017-6, 024.158/2017-8, 024.226/2009-7, 024.599/2017-4, 025.230/2017-4, 026.279/2017-7, 026.316/2017-0, 026.360/2017-9, 026.408/2017-1, 026.761/2016-5, 026.928/2017-5, 027.619/2017-6, 028.387/2016-3, 030.548/2010-1 e 035.998/2016-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9655 a 9784.

RELAÇÃO N° 32/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO N° 9655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.358/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Waldelino da Silva (436.990.657-15) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO N° 9656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.357/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Walderlino da Silva (436.990.657-15) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO N° 9657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.358/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldelino da Silva (436.990.657-15) 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO N° 9658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.378/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Raimunda Nogueira (281.886.671-53); Benedito Pereira da Silva (192.992.811-49); Carlos Henrique Brito de Carvalho (215.573.301-15); Cirineu Luiz Machado (158.590.371-04); Elza Gomes Finotti Nogueira (322.833.501-15); Elza Mota Franco (126.824.703-00); Gilma Moreira de Sousa (319.746.351-04); Joana Darc de Sousa (424.901.541-68); João Francisco da Costa (233.574.011-34); Laura Santana de Oliveira Silva (147.900.091-49)

ACÓRDÃO N° 9659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.384/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eneida Maura Campos Oliveira (297.442.886-04); Fátima Vasconcellos Garcia (246.882.746-53); Flávio Costa Gontijo (419.835.306-97); Francisco Carlos Alves Ferreira (319.667.056-20); Geisa de Oliveira Soares (535.022.996-68); Geni Soares Braga (549.130.396-87); Geralda de Fátima Afonso Teixeira (203.449.106-87); Geraldo Eleno Silveira Alves (394.015.537-34); Geraldo de Fátima Melo (229.380.526-34); Gilberto Geraldo Correia (325.461.656-15)

ACÓRDÃO N° 9660/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.385/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes de Pinho e Souza Souza

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO N° 9661/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.386/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes de Pinho e Souza Souza

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO N° 9662/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.387/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes de Pinho e Souza Souza

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

ACÓRDÃO N° 9663/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: